



2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1226013/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

02
Nº 12.367.892/0001-42



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob nº 12260013/2022, destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Assistência Social e Educação do Município de Canapi/AL, e demais informações em anexo.

Canapi, 26 de dezembro de 2022.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Canapi/AL, 26 de dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Vinicius José Mariano de Lima

Prefeito do município de Canapi

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e gerenciamento, administração, emissão.

Exmo. Sr. Prefeito,

As Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social do município de Canapi/AL tem por competência a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação, a administração e avaliação do Sistema de Educação; bem como planejar e coordenar a execução da política educacional municipal, visando à formação escolar infantil e do ensino fundamental, e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais.

A Contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição, pelo Município de Canapi/AL, o montante de aproximadamente 4.000 (quatro mil) unidades de Cartões Eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de administração, Assistência Social e Educação, mormente ao programa já mencionado, como forma de ratificação da função reparadora do **Auxílio Canapi**.

O programa visa suprir às necessidades das pessoas que, de uma forma ou de outra, necessitam realizar a manutenção de suas necessidades pessoais, trabalhar e estudar, consoante prescreve a Lei nº 255, de 20 de julho de 2022.

Nesta ordem de raciocínio, o Auxílio Canapi representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas.

Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea, e, portanto, o auxílio a ser concedido, na forma de crédito em cartão magnético, além de contemplar as necessidades já mencionadas, impede que os recursos sejam desviados para outros fins que não aqueles previstos na legislação.

Desse modo, a complementação de renda acontecerá por meio de um cartão com o qual os beneficiados cadastrados (que atendem aos requisitos legais) poderão realizar a compra de produtos que façam parte do cenário doméstico. **Essas compras devem ser realizadas em estabelecimentos**



comerciais devidamente credenciados pelo município, fomentando os negócios locais e a distribuição de renda na cidade.

Anexo segue Termo de Referência e Especificações técnicas do objeto ora em comento.

Certo de contar com a autorização e aprovação do pleito, ratifico os votos de estima, consideração e apreço.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente processo é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e gerenciamento, administração, emissão, em atendimento a Prefeitura Municipal de Canapi, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. A empresa CONTRATADA se compromete a arcar com os custos do sistema de gerenciamento de vendas e painel de controle junto ao comerciante se obrigando a fornecer a maquineta adequada à habilitação do correspondente cartão magnético fornecido.

1.3. Os cartões magnéticos que serão entregues e elaborados deverão obedecer aos parâmetros, arte e diagramação apresentados no âmbito deste Projeto Básico.

1.4. O gerenciamento do sistema não faz parte do valor da proposta, visto que os cartões devem ser fornecidos para fins de repasse dos valores pela prefeitura e os custos do gerenciamento e administração serão cobertos pela taxa de administração cobrada dos comerciantes cadastrados;

1.5. O programa estima atender inicialmente **4.000 (quatro mil)** cadastrados até o mês de dezembro de **2023**, com direito a um benefício mensal no valor de R\$ **120,00** (cento e vinte reais) por núcleo familiar.

1.6. A quantidade descrita é uma estimativa, e não obriga a Administração a contratar de imediato o total do quantitativo descrito, podendo esse ser variável de acordo com os registros efetuados, e com a Lei Municipal **217**, de **29 de maio** de 2020, alterada pela Lei Municipal **255 de 20 de julho de 2022**.

1.7. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tarifa dos beneficiários do programa.

1.8. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A empresa contratada se compromete a arcar com os custos do sistema de gerenciamento de vendas e painel de controle junto ao comerciante, se obrigando a fornecer a maquineta adequada à habilitação do correspondente cartão magnético fornecido.

1.10. Os cartões magnéticos que serão entregues e elaborados deverão obedecer aos parâmetros, arte e diagramação apresentados no âmbito deste Termo de Referência.



1.11. A contratada deverá fornecer e exercer a manutenção das maquinas utilizadas nos estabelecimentos credenciados para a realização da compra vinculada ao programa **Auxilio Canapi**, e o custo deve ser coberto e incluso no valor da proposta;

1.12. A empresa interessada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Canapi, que possui estabelecimentos apropriados e credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens deverão ser apresentadas, informando razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;

1.13. A empresa deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos, nos moldes apresentado pela Prefeitura Municipal de Canapi.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I;

2.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

2.2.1. ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.3. O número total de beneficiários que poderão ser contemplados é de 4.000 (quatro mil), nos termos Lei Municipal **217**, de **29 de maio** de 2020, **alterada pela Lei Municipal 255 de 20 de julho de 2022.**

2.4. O valor mensal do benefício é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais para cada beneficiário/família beneficiada;

2.5. O valor total de recursos estimados a serem repassados é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

3.1. A Contratação se justifica para atender às necessidades das Secretárias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social, mormente ao programa já mencionado, como forma de ratificação da função reparadora da **Auxilio Canapi**.

3.2. O programa **Auxilio Canapi**, visa suprir às necessidades das pessoas que, de uma forma ou de outra, necessitam realizar a manutenção de suas necessidades pessoais, trabalhar e estudar, consoante prescreve a Lei nº **217**, de **29 de maio** de 2020, **alterada pela Lei Municipal 255 de 20 de julho de 2022.**

3.3.1 Nesta ordem de raciocínio, o Auxilio Canapi representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora

dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas.

3.1.2 Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea, e, portanto, o auxílio a ser concedido, na forma de crédito em cartão magnético, além de contemplar as necessidades já mencionadas, impede que os recursos sejam desviados para outros fins que não aqueles previstos na legislação.

3.3. Desse modo, a complementação de renda acontecerá por meio de um cartão com o qual os beneficiados cadastrados (que atendem aos requisitos legais) poderão realizar a compra de produtos que façam parte do cenário doméstico. Essas compras devem ser realizadas em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo município, fomentando os negócios locais e a distribuição de renda na cidade.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

4.1. Os serviços e fornecimento dos cartões serão executados no município de **Canapi/AL**, sendo prestados de forma ininterrupta, durante a vigência do contrato, sendo ainda objeto de fiscalização, para aferição do total cumprimento das condições previstas neste termo.

4.2. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos magnéticos dos beneficiários devidamente cadastrados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, horas após o repasse realizado pela CONTRATANTE, que ocorrerá todo dia **10 (dez)** de cada mês.

4.3. Em caso de não pagamento ao beneficiário previamente incluído no Programa, a Contratada dispõe do prazo de 48h para correção do problema.

4.4. Como o objeto do contrato diz respeito ao gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, por única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o município se obriga a realizar o repasse dos valores para os beneficiários cadastrados e titulares dos cartões magnéticos, de modo que resta à CONTRATADA a gerenciar, às suas expensas, o sistema de painel de controle junto ao comerciante cadastrado para fornecer os itens autorizados

4.5. O prazo de entrega dos cartões é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.6. É facultado à Prefeitura de Canapi/AL a deliberação da quantidade de cartões magnéticos / eletrônicos e os créditos mensais, podendo reduzi-los ou aumentá-los até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo máximo estabelecido, devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.



- 4.7.** O Contratado deverá fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário.
- 4.8.** Os cartões eletrônicos / magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição dos produtos alimentícios e gás GLP em estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações, bem como, permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 4.9.** Os Cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados, periodicamente, conforme definido em calendário a ser aprovado.
- 4.10.** A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL, devendo ser creditado no cartão de cada beneficiário a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para utilização mensal.
- 4.11.** Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão disponíveis e, em caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga efetivada pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL.
- 4.12.** O cartão eletrônico, magnético ou similar, dotado de tarja magnética será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada. A senha é pessoal e intransferível e de inteira responsabilidade do beneficiário. Perda, roubo ou extravio do cartão deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Administração e à contratada, que deverá bloquear o cartão e emitir segunda via.
- 4.13.** Todas as transações eventualmente autorizadas com a utilização de cartões clonados deverão ser anuladas logo após sua confirmação, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, os valores respectivos ressarcidos ao beneficiário pela detentora dos preços registrados sem custos adicionais para Prefeitura Municipal de Canapi/AL.
- 4.14.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 4.15.** A empresa deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de tarja magnética de segurança, com alto nível de segurança e controle.
- 4.16.** A rede credenciada, declarada pela empresa, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de tarja magnética de segurança, bem como, possuir instalações de funcionamento adequadas às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA e Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda, com respectivos alvarás de funcionamentos em plena validade.



4.17. Os estabelecimentos credenciados deverão ainda, manter durante a vigência do contrato sua regularidade junto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal.

4.18. A contratada deverá assegurar o funcionamento de uma central para atendimento aos beneficiários, sete dias por semana, para prestar informações, bem como serviços de bloqueio imediato dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, além das demais facilidades não descritas neste aqui e comumente oferecidas, pela empresa, a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas

4.19. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de meios eletrônicos.

4.20. A contratada deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de novos beneficiários e exclusão dos mesmos e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

4.21. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede do cartão ofertado, que imponha a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada obrigada a prestar o novo serviço aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante. Também por ocasião do vencimento da data de validade do cartão, outro deverá ser distribuído com antecedência de 10 (dez) dias antes do vencimento para os beneficiários nesta situação.

4.22. A Prefeitura Municipal de Canapi/AL poderá solicitar a emissão de crédito nos cartões em valores diferenciados, com a finalidade de complemento à concessão do benefício devido à correções e atrasos no processamento de informações.

4.23. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: a) Operações de cadastro; b) Emissão e cancelamento de pedidos; c) Emissão e cancelamento de cartões; d) Consulta de saldos e extratos; e) Emissão de relatórios.

4.24. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- Central telefônica "0800";
- Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- Consulta de rede credenciada via internet;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central. A detentora dos preços registrados deverá fazer constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões, o valor do desconto concedido pela contratada e o valor final a ser pago pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL.



11
Alencar

4.25. A Contratada, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome e CPF do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- Quantidade de cartões reemitidos para cada beneficiário da Prefeitura Municipal de Canapi/AL
- Saldo disponível de cada cartão.
- Data de ativação e status (bloqueado, ativo ou cancelado).

4.26. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.27. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.28. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.29. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi/AL.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Projeto Básico.
- 7.2. Atender às condições descritas no Anexo I – Especificações Técnicas.
- 7.3. A Contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis.
- 7.4. A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de **Canapi/AL**.
- 7.5. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente creditado em favor da CONTRATADA, com o quantitativo estimado de **4.000 (quatro mil)** beneficiários mensais, com o valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras rede credenciada.
- 7.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Canapi/AL, identificação do Programa **Auxílio Canapi**, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela CONTRATADA.
- 7.7. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados.
- 7.8. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

- 7.9.** Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
- 7.10.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 7.11.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 7.12.** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.
- 7.13.** A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 7.14.** Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.
- 7.15.** A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 7.15.1.** Número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 7.15.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.16.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.16.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias;
- 7.16.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.16.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.16.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.16.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para realizar suporte e treinamento para os comerciantes cadastrados.
- 7.17.** Providenciar o início da execução dos serviços, na forma pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, dias após a emissão da Ordem de Serviço.



14
12/22
Prestador

7.18. Fazer a implantação e manutenção dos equipamentos para carga e/ou recarga mensal dos cartões, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Canapi/AL bem como, o eventual treinamento de servidores para operacionalização dos mesmos, caso necessário.

7.19. Fazer constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões de benefícios, o valor do desconto concedido pela detentora dos preços registrados e o valor final a ser pago pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL.

7.20. Devolver à Prefeitura Municipal de Canapi/AL os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que atendam todas regiões do Município de Canapi/AL, fornecendo listagem com nome, telefone e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela detentora dos preços registrados, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada. As listagens de conveniados deverão ser apresentadas, informando razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

7.21. Devolver à Prefeitura Municipal de Canapi/AL, os valores dos benefícios comprados e não utilizados pelos beneficiários, seja pela não retirada do cartão pelo beneficiário, seja pelo descredenciamento do beneficiário, seja pelo esgotamento do prazo para uso do benefício, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

7.22. Certificar-se de que a rede credenciada de estabelecimentos se encontra com as condições de habilitação exigidas válidas, por ocasião da apresentação das faturas, para pagamento.

7.23. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando os serviços utilizados no período, nominal ao Município de Canapi/AL, bem como as certidões negativas tributárias (Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e FGTS).

7.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Prefeitura Municipal de Canapi/AL.

7.25. Responsabilizar-se, sem quaisquer ônus para a contratante, pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados, roubados ou "clonados", bem como, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL ou pelo próprio beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação.

2000

1000

500

250

125

62.5

31.25

15.625





7.26. Apresentar a listagem contendo a razão social, CNPJ, endereço e o telefone dos estabelecimentos credenciados no momento da assinatura da Ata, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, estabelecimentos comerciais na cidade de Canapi/AL, credenciados a receber o cartão benefício, dentre eles: **fornecedores de gás GLP mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrutis e afins.**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de **Administração, Assistência Social e Educação.**

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A remuneração pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir: **Valor a ser Pago = Nº de beneficiários x Valor de confecção de cartões.** A referida remuneração será realizada em uma única vez ou conforme a confecção de novos cartões.

9.2. A Contratante não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência da Contratação, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

9.3. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.

9.4. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente os serviços prestados, cujo titular deverá ser a CONTRATADA.

9.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

9.7. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das respectivas "Solicitações de Orçamento" e "Autorizações de Fornecimento de Peças e/ou Serviços", através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

9.7.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;



- 9.7.2.** Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.7.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.7.4.** Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 9.7.5.** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.
- 9.8.** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 9.9.** Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.
- 9.10.** As Secretarias Municipais de **Administração, Assistência Social e Educação** poderão deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Projeto Básico;

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.5.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 14.133/21.

11.2. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de **Canapi/AL** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.8.1. I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.8.2. II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

11.8.4. IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.8.5. V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8.6. VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.8.7.** VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.8.** VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.8.9.** IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8.10.** X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8.11.** XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.12.** XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.8.13.** Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.8.14.** I - Advertência;
- 11.8.15.** II - Multa;
- 11.8.16.** III - impedimento de licitar e contratar;
- 11.8.17.** IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.18.** § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.19.** I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.20.** II - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.21.** III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.22.** IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.23.** V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

12.1. Toda e qualquer informação ou dado fornecido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente Instrumento pertencem integral e exclusivamente ao CONTRATANTE e integra o conceito de Informações Confidenciais, inclusive qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em razão do presente Instrumento ("Base de Dados").

12.2. A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo CONTRATANTE para o cumprimento do presente Instrumento.

12.3. A CONTRATADA deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

12.4. A CONTRATADA garante que os dados, informações e Base de Dados do CONTRATANTE, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou terceiros autorizados/indicados por ele, dos dados da CONTRATADA ou dos demais clientes deste, bem como, manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.

12.6. Caso a CONTRATADA, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto deste instrumento, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CONTRATANTE, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes previstas na LGPD (Lei nº 13.709/18).

12.7. O CONTRATANTE será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos por ele e/ou Dados coletados pelo CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. O CONTRATANTE será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CONTRATANTE, ao Titular e/ou a terceiros.

12.8. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito deste Instrumento, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:

12.8.1. caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CONTRATANTE, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;

12.8.2. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

12.8.3. manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

12.8.4. dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o CONTRATANTE;

12.8.5. manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CONTRATANTE, se aplicável;

12.8.6. manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Instrumento;

12.8.7. fornecer, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do CONTRATANTE; e

12.8.8. auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o CONTRATANTE.

12.9. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATANTE e/ou Dados coletados pela CONTRATADO em nome do CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:

12.9.1. observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do CONTRATANTE ou de outra forma por ele solicitado;

12.9.2. não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos neste Instrumento e no limite necessário ao Tratamento;

12.9.3. não compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para terceiros não autorizados pelo CONTRATANTE no escopo deste Instrumento;

12.9.4. garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Instrumento, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto neste Instrumento;

12.9.5. garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE aos Dados;

12.9.6. mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do CONTRATANTE, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, a confirmação de referida ação;

12.9.7. notificar o CONTRATANTE se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução deste Instrumento e/ou do Tratamento previsto neste Instrumento, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Instrumento, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

12.9.8. quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

12.10. O CONTRATANTE será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo

CONTRATANTE e/ou Dados coletados pela CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADO fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o CONTRATANTE, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o CONTRATANTE possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

12.10.1. Se o CONTRATADO, atuando como Operador, for obrigado por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Instrumento, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o CONTRATANTE possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O CONTRATANTE poderá requerer ao CONTRATADO informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

12.10.2. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATADO em nome próprio, o próprio CONTRATADO deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

12.11. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiro, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes do CONTRATANTE ("Incidente de Segurança"), a CONTRATADA deverá:

12.11.1. em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao CONTRATANTE, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;

12.11.2. adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

12.11.3. cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do CONTRATANTE; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

12.11.4. preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CONTRATANTE, dos Dados e do Tratamento.

12.12. O CONTRATADO reconhece que o CONTRATANTE poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o CONTRATANTE, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CONTRATANTE.

12.13. Caso identificada a necessidade de adequação do Sub-contratado aos requisitos de segurança da informação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá viabilizar junto ao Sub-contratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CONTRATANTE e a adequação do ambiente do Sub-contratado.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesse Instrumento, o CONTRATADO se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

12.15. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o CONTRATANTE, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação deste Instrumento em até 30 dias, o CONTRATANTE poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus ou aplicação de penalidades.

12.16. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, bem como, realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CONTRATADO mediante aviso prévio.

12.17. O CONTRATADO concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo.

12.18. O CONTRATANTE observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

12.19. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos deste Instrumento. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados e/ou Tratamento pelo CONTRATADO sobre o qual o CONTRATANTE entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Instrumento fica desde já permitida.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

23
#Klebson



13.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

13.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitação.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 26 de dezembro de 2022.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web (on-line), onde seja possível realizar o cadastramento e manutenção das famílias beneficiadas, pela CONTRATANTE, para efeito de geração de crédito aos beneficiários do programa **Auxílio Canapi**.
2. Fornecer a CONTRATANTE, cartões magnéticos personalizados para cada família beneficiada pelo programa, contendo a marca do MUNICIPIO DE **Canapi/AL** e do programa **Auxílio Canapi**.
3. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência, proposta de preços apresentada.
4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo gestor responsável, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição para consultas e/ou alterações.
5. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários inscritos no Programa, ficando os custos a encargo da contratante conforme valor proposto. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário com os créditos já disponíveis.
1. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.



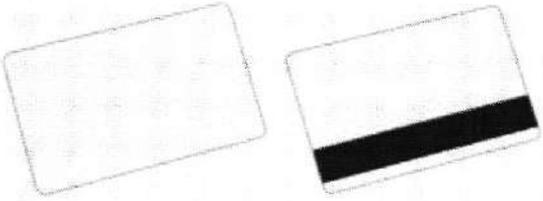
2. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados cartões a qualquer tempo, mediante solicitação, seja por pedido individual ou carga por arquivo.
7. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
8. O Suporte da Contratada deverá fornecer canais de suporte com equipe técnica especializada para atender aos usuários com resolução de chamado em até 24 horas, com horário de atendimento das 8 às 17h de segunda a sexta-feira, e disponibilizar aos beneficiários do programa central de atendimento através de números 0800 e 4007.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
	Emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico,	UNID	4.000

27
P. P. P.



1	magnético ou de tecnologia similar		
DIAGRAMAÇÃO/ARTE DO CARTÃO			
			



Canapi/AL, 26 de dezembro de 2022.

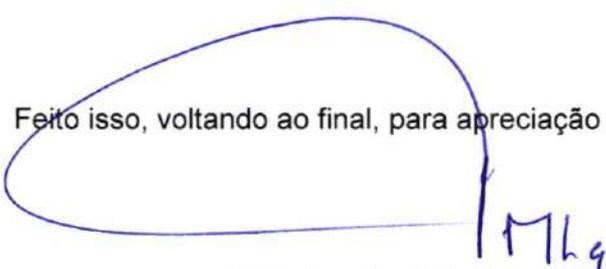
Origem: Gabinete do Prefeito

DESPACHO

• **AUTORIZO** a abertura do processo na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para realizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, adotando-se as providências abaixo

- Autue-se o processo.
- Inicie-se os procedimentos junto ao setor de cotações, licitações e procuradoria, para a realização da licitação ou compra direta, nos termos de lei.
- Informe se existe dotação orçamentária e o número da rubrica respectiva para a **contratação pretendida**, conforme solicitação do requerente.

Feito isso, voltando ao final, para apreciação deste gabinete.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



29
Fabiano

Canapi, 26 de dezembro de 2022.

Processo nº 12260013/2022
Origem: Secretaria de Administração
Destino: Setor de cotações
Assunto: Cotação de preços

Ilustríssimo Senhor,

Com o intuito de instruir o processo de contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, solicito que seja realizado levantamento de preços mercadológicos, a fim de instruir processo licitatório, no que tange a modalidade de licitação a ser escolhida.

Para tanto, segue cópia do Termo de Referência e especificações técnicas onde pode ser obtidas todas as informações necessárias para instruir na elaboração das cotações.

Atenciosamente,


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



30
Araújo

AVISO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vem através do Setor de Compras, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O **TERMO DE REFERÊNCIA**, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontra-se anexo a este aviso, e demais informações poderá ser solicitado pelo e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta feiras, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Canapi/AL, 26 de dezembro 2022

José Araújo de Luna Neto
José Araújo de Luna Neto
Setor de Cotações

AVISO DE COTIZACION

La presente es una cotización para el suministro de materiales de construcción para la obra de construcción de un edificio de 5 plantas con sus respectivos acabados interiores y exteriores, así como la instalación de los sistemas de agua fría y caliente, electricidad y saneamiento. El precio de esta cotización es válido por un periodo de 30 días hábiles a partir de la fecha de emisión de la misma. El precio de esta cotización incluye el transporte de los materiales desde el almacén de la empresa contratista hasta el sitio de la obra, así como el costo de mano de obra para la instalación de los mismos. El precio de esta cotización no incluye el costo de los permisos de construcción, ni el costo de los honorarios de los arquitectos e ingenieros, ni el costo de los seguros de la obra, ni el costo de los impuestos de venta y consumo. El precio de esta cotización es en dólares estadounidenses y no incluye el costo de los gastos de envío y recepción de la documentación de esta cotización.

La presente es una cotización para el suministro de materiales de construcción para la obra de construcción de un edificio de 5 plantas con sus respectivos acabados interiores y exteriores, así como la instalación de los sistemas de agua fría y caliente, electricidad y saneamiento. El precio de esta cotización es válido por un periodo de 30 días hábiles a partir de la fecha de emisión de la misma. El precio de esta cotización incluye el transporte de los materiales desde el almacén de la empresa contratista hasta el sitio de la obra, así como el costo de mano de obra para la instalación de los mismos. El precio de esta cotización no incluye el costo de los permisos de construcción, ni el costo de los honorarios de los arquitectos e ingenieros, ni el costo de los seguros de la obra, ni el costo de los impuestos de venta y consumo. El precio de esta cotización es en dólares estadounidenses y no incluye el costo de los gastos de envío y recepción de la documentación de esta cotización.

Atentamente,
[Nombre de la Empresa]

31
11/12/2022

COTAÇÃO

Título: AVISO DE COTAÇÃO

Data: 27/DEZ/2022

Número:

Data início: 27/DEZ/2022

Data fim: 30/DEZ/2022

E-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com

Texto:

contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

Divisão: Geral

contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

Arquivos:

e5a467ab179d221a6372ee986650f39b.pdf - Arquivo principal



E-mail:
projeto@redcanapi@gmail.com

Telefones:
(82) 36134-9672

Endereço:
Avenida Joaquina Telê, nº 330 - Centro
Cep: 57530-000

ACESSO A
INFORMAÇÃO
INÍCIO
CANAPI

NOTÍCIAS
CONTATO

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:5F03D6EB

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
COTAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1226.0001/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha – IPSEB, trona público que está recebendo COTAÇÕES de Empresas Especializadas no Serviços de Internet, conforme abaixo:

“Proposta de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Serviços Autônomos de Acesso Dedicado à rede mundial de computadores (Internet), Velocidade mínima 100MB, Locação ou Comodato de ONU + Cabo Drop Fibra Óptica + Conector FAST a ser instalado na sede do IPSEB, a Rua Prado Omena, 9, Centro, Branquinha, Alagoas, CEP 57.830-000.”

Os interessados deverão encaminhar suas Propostas Comerciais pra o IPSEB, no Email: ipseb.branquinha@gmail.com, devidamente acompanhadas de: Certidões (CND-RFB, CNDT, CND-SEFAZ, CRF -FGTS, Contrato Social e, Documentação do Representante Legal da Empresa.

Branquinha, Alagoas, 26 de dezembro de 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente.

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:2DF4873E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO**

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 25/11-006/2022

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para a realização da comemoração do Natal Luz de Cajueiro/AL, através dos empresários exclusivos das empresas A E L COSTA – ME (CNPJ: 27.524.171/0001-76) – Objeto: objeto a prestação de serviços de atrações artísticas para a realização da comemoração do Natal Luz do Município de Cajueiro/AL- 2022 – Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Extrato de Contrato

Contrato nº 25/11-006/2022 – Processo nº 25/11-006/2022 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: A E L COSTA – ME (CNPJ: 27.524.171/0001-76) – Objeto: objeto a prestação de serviços de atrações artísticas para a realização da comemoração do Natal Luz do Município de Cajueiro/AL- 2022 – Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Vigência: 60 (dias).

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:20113052

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO**

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 20/2022
Processo nº 08/08-31/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 08/08-31/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE20/2022-1 – Processo nº 08/08-31/2022 – Pregão Eletrônico nº 20/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30 – Objeto: aquisição de veículo (lote 01) Valor: R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais) – Vigência: até 31/12/2022.

Contrato nº PE20/2022-2 – Processo nº 08/08-31/2022 – Pregão Eletrônico nº 20/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: BRUNE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.804/0001-20 – Objeto: aquisição de veículo (lote 02) Valor: R\$ 73.444,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) – Vigência: até 31/12/2022.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:C6AEFA63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO**

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 24/2022
Processo nº 25/10-008/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 25/10-008/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de Preços nº PE24/2022 – Processo nº 25/10-008/2022 – Pregão Eletrônico nº 24/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.218.314/0001-66 – Objeto: aquisição de registro de preços para equipamentos odontológicos (LOTES 1 E 2). Valor: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:1D6906E2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vem através do Setor de Compras, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O **TERMO DE REFERÊNCIA**, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontra-se anexo a este aviso, e demais informações poderá ser solicitado pelo e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta feiras, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Canapi/AL, 26 de dezembro 2022

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CB142269

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, importando o mesmo no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Carneiros, 22 de dezembro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. **CONTRATO Nº 010/2022-IL** - CONTRATADA: **WM PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.469.174/0001-54.** OBJETO: Apresentação de show musical do Cantor "Walisson Maicon" nas Comemorações dos FESTEJOS DO RÉVEILLON 2022/2023 do Município de Carneiros, no dia 31/12/2022. VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 22/12/2022. VIGÊNCIA: 02/01/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, pela Contratante e Walison Maico do Nascimento-Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros, 22 de dezembro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:324E06EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022-DL
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. OBJETO: Prestação de serviços de centralização da movimentação financeira e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Carneiros/AL. DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE: R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais). DATA CONTRATO: 26/12/2022. VIGÊNCIA: O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidos as condições do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020.014.071122. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito; Maria Leni de Almeida Ferreira-Presidente do PrevCarneiros; Márcio Alves de Barros e Rogério Oliveira Guimarães-Pela Caixa Econômica Federal. Carneiros (AL), 26 de dezembro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C57162E9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de câmara fria refrigerada para conservação de imunobiológicos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0440 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.305.0004.5020 – BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) – AQ.DE EQUIPAMENTOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00097/2022 - 14.12.22 - INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - R\$ 9.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:83D16D4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2022, que objetiva: Aquisições de equipamentos e materiais permanentes para atender o Centro de Especialidades; ADJUDICO o seu objeto a: BERNARDO DANIEL - R\$ 2.512,00; JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 90,00; K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R\$ 3.030,00; MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 25.889,90; REDNOV FERRAMENTAS LTDA. - R\$ 6.123,00; TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 2.756,00; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 26.864,00.

Coité do Nóia - AL, 23 de Dezembro de 2022

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Canapi/AL, 02 de janeiro de 2023.

Processo: 12260013/2022
ORIGEM: Setor de compras
DESTINO: Secretaria de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, informar que os preços apresentados para a contratação do objeto, foram obtidos junto a empresas especializadas, pois, embora tenha sido realizado busca no banco de preços contratado por esta administração, não foi obtido êxito, pois nas buscas efetuadas não foi localizado nenhuma contratação para o objeto em questão.

Vale ressaltar que as empresas que forneceram cotações foram: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, DIGITAL CONSIG SISTEMAS EIRELI CNPJ nº 12.022.696/0001-36 e SICONCARD SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 15.313.362/0001-00.

Analisando as propostas apresentadas, constata-se que a empresa **SICONCARD SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 15.313.362/0001-00**, ofertou o menor valor, o qual perfaz a ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme cópias que seguem anexos.

Atenciosamente,

José Araújo de Luna Neto

José Araújo de Luna Neto
Setor de Compras

COTAÇÃO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES

Felício Junior <felicio.junior@siconcard.com.br>

Sex, 30/12/2022 13:47

Para: setor.cotacoes.canapi@outlook.com <setor.cotacoes.canapi@outlook.com>

📎 1 anexos (586 KB)

PROPOSTA COMERCIAL SICONCARD EJA - MUNICÍPIO DE CANAPI ass.pdf;

Prezados,

Boa tarde!

Segue proposta comercial para atender ao Bolsa EJA do município de Canapi/AL, referente ao processo de "contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar."

Att,

--

Felício Junior
Gerente Regional

79 9 9941 0996
siconcard.com.br



36
P. S. Junior

INFORMAÇÕES - COTAÇÃO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES

Felicio Junior <felicio.junior@siconcard.com.br>

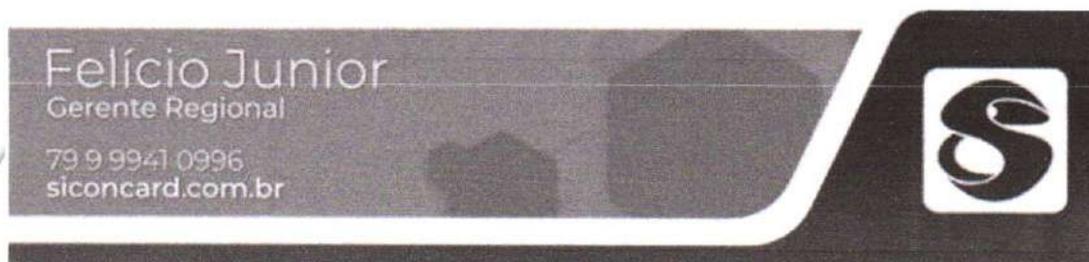
Para: setor.cotacoes.canapi@outlook.com <setor.cotacoes.canapi@outlook.com>

Prezados,

Bom dia!

Por favor, gostaria de mais informações sobre o aviso de cotação de preço para "contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar."

Att,



37
Atencioso

Termo de referência - Cotação de cartões

Comercial up <upbr.comercial@gmail.com>

Para: setor.cotacoes.canapi@outlook.com <setor.cotacoes.canapi@outlook.com>

Ao setor de compras de Canapi/AL.

Ref.: Cotação de cartões.

Venho por meio deste, solicitar termo de referência do aviso de cotação publicado em diário oficial, para contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,
Setor comercial UP Brasil.

38
12/30/2022

Cotação - Cartão EJA Canapi/AL

Comercial up <upbr.comercial@gmail.com>

Sex, 30/12/2022 13:30

Para: setor.cotacoes.canapi@outlook.com <setor.cotacoes.canapi@outlook.com>

Ao setor de compras de Canapi/AL.

Ref.: Cotação de cartões.

Encaminhamos cotação para atender ao Programa EJA, do município de Canapi - AL.

Atenciosamente,
Setor comercial UP Brasil.

39
#Rodrigo

PROPOSTA COMERCIAL PM DE CANAPI - FORNECIMENTO DE CARTÕES

rodrigo@digitalconsig.com.br <rodrigo@digitalconsig.com.br>

Sex, 30/12/2022 13:23

Para: setor.cotacoes.canapi@outlook.com <setor.cotacoes.canapi@outlook.com>

Bom dia,

Segue anexo proposta comercial para prestação de serviço em fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ao município de Canapi - AL.

Fico a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Desde já obrigado pela atenção.

Atte.,



Rodrigo Dalla Riva

Diretor Comercial

📞 MT (66) 98411 3332

✉️ rodrigo@digitalconsig.com.br

FORNECIMENTO DE CARTÕES

rodrigo@digitalconsig.com.br <rodrigo@digitalconsig.com.br>

Para: setor.cotacoes.canapi@outlook.com <setor.cotacoes.canapi@outlook.com>

Bom dia,

Solicito termo de referência completo, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ao município de Canapi - AL.

Desde já obrigado pela atenção.

Atte.,



Rodrigo Dalla Riva

Diretor Comercial

☎ MT (66) 98411 3332

✉ rodrigo@digitalconsig.com.br



41
R. R. R.

PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL

Ref.: Cartão Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Razão Social: DIGITAL CONSIG SISTEMAS EIRELI
CNPJ: 12.022.696/0001-36

Prezados,

Apresentamos abaixo proposta para emissão e gerenciamento dos cartões de benefício para os estudantes do **EJA** municipal de Canapi - AL.

Serviços:

- Emissão dos cartões em layout definidos pela administração.
- Recargas dos valores aos beneficiários mensalmente.
- Manutenção da rede credenciada para vendas através do cartão.

Valores:

Impressão de cartões:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4000	R\$ 13,00	R\$ 52.000,00

Manutenção Mensal:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sinop MT, 30 de dezembro de 2022.

DIGITALCONSIG
SISTEMAS
LTDA:1202269600013
6

Assinado de forma digital por
DIGITALCONSIG SISTEMAS
LTDA:12022696000136
Dados: 2022.12.30 12:15:06
-04'00'

Rodrigo Dalla Riva
Diretor Comercial



Aracaju SE, 30 de dezembro de 2022. 42
Assinatura

AO

MUNICÍPIO DE CANAPI - ALIlmo.(a) Sr.(a) Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito(a) Municipal

Ref.: Proposta Comercial

Prezado(a),

É com grande prazer que submetemos para análise a essa renomada Prefeitura, proposta comercial para prestação de serviços pela empresa **SICONCARD Serviços Administrativos LTDA, CNPJ nº 15.313.362/0001-00**. Constitui objeto desta, a administração do sistema de cartões de benefício para o Programa EJA Municipal, a fim de possibilitar a operacionalização e gestão da remuneração a ser repassada pelo **MUNICÍPIO DE CANAPI - AL**, junto aos alunos matriculados e enquadrados dentro das regras do programa, bem como a prestação dos serviços de gestão de marca e designer gráfico para a operacionalização eficaz do projeto.

Colocamo-nos à disposição dessa Administração para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Finalizando, gostaríamos de registrar a nossa satisfação em apresentar esta proposta para prestação de serviços profissionais de nossa especialidade.

Atenciosamente,

**FELICIO JOSE
DOS SANTOS
JUNIOR**Felicio Junior
Gerente Regional
Felicio.junior@siconcard.com.br

Assinado de forma digital por
FELICIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
DN: cn=FELICIO JOSE DOS SANTOS
JUNIOR, o=SiconCard, ou,
email=felicio.junior@siconcard.com.
br, c=BR
Dados: 2022.12.30 13:43:02 -03'00'

43
MSP/2015

A Empresa

Fundada em 28 de abril de 2015, a SICONCard Administradora e Serviços Ltda, atua no mercado de administração de cartões de benefícios, voltados ao serviço público, privados e instituições financeiras com ação pautada na tecnologia da informação e redesenho de processos com vistas à informatização.

A empresa está localizada na cidade de Aracaju – SE, conta com uma estrutura de Data Center com gerador, sala de treinamento, analistas de sistema e de suporte. É reconhecida pelos seus clientes devido às soluções que visam beneficiar tanto gestores como colaboradores com um leque de cartões que abrangem as mais variadas necessidades. Além disso, é característica dos softwares da SICONCard a segurança da informação, pois todos nossos softwares são licenciados e certificados.

Nossa Visão

Ser reconhecida como uma empresa em excelência na administração de cartões de benefício, alcançando um crescimento contínuo, com altos índices de satisfação, inovação e qualidade nos serviços prestados aos nossos clientes.

Nossa Missão

Garantir a satisfação dos clientes com soluções criativas, ideias inovadoras e serviços de qualidade que superem suas expectativas.

Nossos Valores

Qualidade; transparência; profissionalismo; comprometimento; performance; segurança; melhoria contínua; simplicidade e sustentabilidade.

Nosso Portfólio

Dentre os principais e mais recentes cartões de benefícios administrados pela SICONCard, podemos destacar:

- ↳ **SICONCard Adiantamento Salarial:** Este Cartão melhora o relacionamento entre empregador e seus colaboradores e gera economia para sua empresa, de forma segura e funcional, reduzindo custos operacionais de seu negócio. Tudo online com a maior facilidade.
- ↳ **SICONCard Serviço Social:** Este cartão é utilizado para promover a emancipação das famílias carentes de recursos do município, é a gestão de um programa público municipal de assistência social e promoção da cidadania, possibilitando aos Municípios a realização de compras de produtos alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados SiconCard. Implantação e gestão online.
- ↳ **SICONCard Alimentação:** Este cartão é utilizado para melhorar o pacote de remuneração do quadro de empregados sem aumento nos custos com encargos sociais ou reflexos trabalhistas, possibilitando aos Servidores a realização de compras de produtos alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados SiconCard.
- ↳ **SICONCard EJA:** Este cartão é utilizado para viabilizar e estimular o acesso e permanência do trabalhador nas escolas, reparando de imediato o direito a EDUCAÇÃO, que por algum motivo foi retirado do beneficiário. melhora a qualidade de vida dos estudantes com um pacote de remuneração, possibilitando a realização de compras de produtos alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados no próprio município, fortalecendo o comércio local.

44
D.S. Silva

Proposta Comercial

Apresentação do Cartão EJA SICONCard



Este cartão é utilizado para promover a emancipação dos alunos matriculados no EJA municipal e carentes de recursos, é a gestão de um programa público municipal da educação, possibilitando aos alunos a realização de compras de produtos essenciais na rede de estabelecimentos credenciados SiconCard dentro do município. Tudo online com a maior facilidade

Valores

Os valores serão creditados em cartões magnéticos, que serão entregues aos alunos pela Secretaria de Educação do Município. Os valores serão definidos conforme Programa municipal.

Entrega dos Cartões

Os cartões do Programa EJA Municipal serão enviados a Secretaria de Educação do Município. A secretaria deverá entrar em contato com os alunos aprovadas no projeto para realizarem a entrega, respeitando as orientações sanitárias de distanciamento social, decorrente da pandemia de Covid – 19 (Coronavírus).

Portal do Beneficiário:

O SICONCard oferece a cada beneficiário um portal para gerenciamento do seu cartão. Através do acesso com CPF e senha pessoal, o portador do cartão poderá acompanhar seu saldo, compras efetuadas e imprimir o extrato para acompanhamento detalhado de toda a movimentação feita com seu cartão.

Rede Credenciada

Os cartões SICONCard são aceitos em toda a rede de estabelecimentos credenciados no município com seu uso em P.O.S. (maquinetas) próprias, Web e APP, fazendo com que o comércio local seja fomentado com o seu uso substancial e crescente.

Mobile

Disponibilizamos em um aplicativo Mobile nas plataformas IOS e Android, todas as funcionalidades da versão Web.

Vantagens para o Município:

- ↳ Cumpre seu objetivo social;
- ↳ Permite apenas a utilização em segmentos/locais estabelecidos;
- ↳ Melhora a gestão dos benefícios disponibilizados e utilizados;
- ↳ Elimina custos com cotações mensais;
- ↳ Elimina custos de transporte e estocagem das cestas físicas;
- ↳ Facilita e agiliza a distribuição do benefício;
- ↳ Estimula e privilegia o comércio local;
- ↳ Gestão online e em tempo real do benefício – transparência para o governo;
- ↳ Elimina possíveis fraudes.

Vantagens para os Beneficiários:

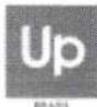
- ↳ Permite a livre e controlada utilização do seu benefício como por exemplo a escolha de seus alimentos quando comparado com a distribuição de cestas físicas;
- ↳ Proporciona mais dignidade na utilização do benefício;
- ↳ É aceito no comércio local para aquisição de gêneros alimentícios;
- ↳ Crédito Automatizado.

Condições Comerciais:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (UN.)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Confecção do Cartão Personalizado	R\$ 12,00	4.000	R\$ 48.000,00
Manutenção de Utilização do Cartão (Mensal)	R\$ 0,00	4.000	R\$ 0,00

*O valor de confecção já contempla a emissão de cartão personalizado ao programa.
*Em caso de emissão de segunda via do cartão, será cobrado o valor unitário de confecção.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



46
MCS
R. 20/000000

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL

Prezados Senhores,

Conforme processo de cotação, apresentamos abaixo proposta para implantação do **Cartão EJA** que, com certeza, se apresentará como uma solução inteligente para seus beneficiários.

Aplicação:

Este benefício é utilizado para melhorar o pacote de remuneração oferecido aos beneficiários, possibilitando as famílias a realização de compras de produtos alimentícios numa rede de estabelecimentos credenciada.

Vantagens:

- Permite a troca dos créditos concedidos apenas por produtos alimentícios "in natura" cumprindo seu objetivo social
- Não viram moeda de troca como os tíquetes de papel pois o cartão é pessoal e intransferível
- Maior segurança para o beneficiário quando comparado aos tíquetes de papel em caso de perda ou roubo

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREMISSAS:

Número de beneficiários: 4.000,00

Número médio de cartões: 4.000,00

Limite médio estimado por cartão: R\$ 120,00

CONDIÇÕES PARA A PREFEITURA:

ADESÃO: R\$ 15,00 – (quinze reais) por cartão

MANUTENÇÃO MENSAL: R\$ 0,00 – (zero reais) por cartão

PRAZO DE PAGAMENTO: à vista ou 30 dias antes a liberação do crédito

DATA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO: Dia 15

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.959.392/0001-46



Processo 12260013/2022

DA: Secretaria de Administração

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Parecer

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões e prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

Senhor Procurador,

Senhor Procurador, através do presente, solicito de Vossa Senhoria parecer jurídico informando se o procedimento apresentado se encontra em conformidade com o que preconiza a lei de licitações e contratos nº 14.133 de 2021, bem como seja analisado a minuta do contrato a ser celebrado.

Seguem o processo para apreciação e apontamentos, para que possamos dar continuidade.

Canapi/AL, 03 de janeiro de 2022

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/XX

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **Klebson Fabiano Martins Lira**, portador do CPF nº 939.461.802-00 e Cédula de Identidade nº 1.273.302 SSP/AL, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx e estabelecida na xxxxxxxx, representada pelo Sr. **xxxxxx**, CPF nº xxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **12260013/2022** e em observância às disposições do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar para atendimento ao programa municipal **XXXXX**, sob fundamento do artigo 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar para atendimento ao programa municipal XXXXX .	unidade	4.000	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



49
M. S. Almeida

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **XXXXX (XXXXX)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Educação do Município de **Canapi**, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O A remuneração pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir:

5.2. **Valor a ser Pago = Nº de beneficiários x Valor de confecção de cartões.**

5.3. A referida remuneração será realizada em uma única vez ou conforme a confecção de novos cartões.

5.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

5.6. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

5.6.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

5.6.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

5.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



5.6.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.6.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

5.7. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.8. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

5.9. A Secretaria Municipal de **Administração** poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Projeto Básico

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.11. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As Os serviços e fornecimento dos cartões serão executados no município de **Canapi**, sendo prestados de forma ininterrupta, durante a vigência do contrato, sendo ainda objeto de fiscalização, para aferição do total cumprimento das condições previstas neste termo.

8.2. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos magnéticos dos beneficiários devidamente cadastrados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, após o repasse realizado pela CONTRATANTE, que ocorrerá todo dia **10 (dez)** de cada mês.

8.3. Em caso de não pagamento ao beneficiário previamente incluído no Programa, a Contratada dispõe do prazo de 48h para correção do problema.

8.4. Como o objeto do contrato diz respeito ao gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, por única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o município se obriga a realizar o repasse dos valores para os beneficiários cadastrados e titulares dos cartões magnéticos, de modo que resta à CONTRATADA a gerenciar, às suas expensas, o sistema de painel de controle junto ao comerciante cadastrado para fornecer os itens autorizados

8.5. O prazo de entrega dos cartões é de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

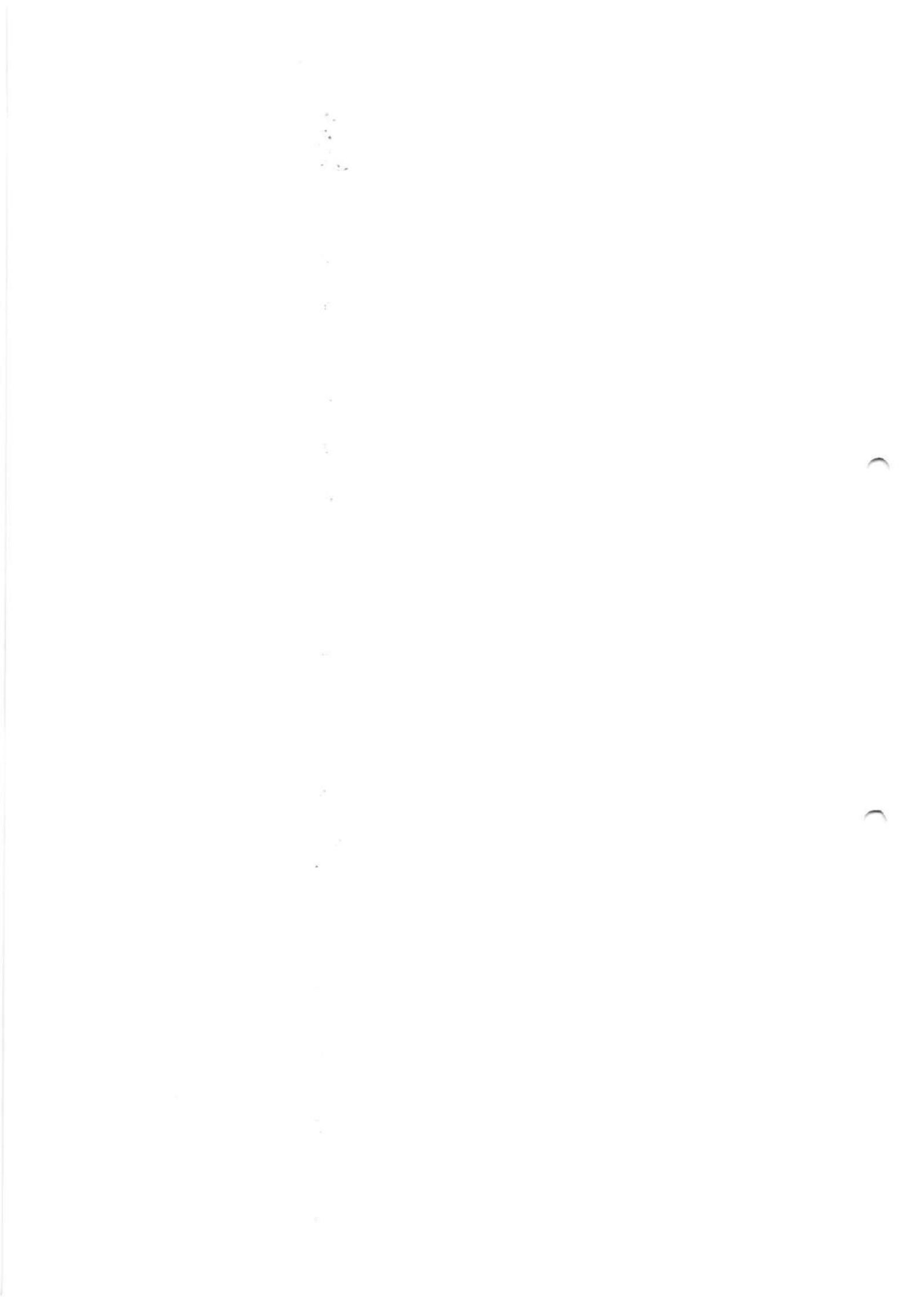
8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. As demais normas de execução do objeto do presente contrato estão mencionadas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:





- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Projeto Básico.
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.2.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Projeto Básico.
- 9.2.2. Atender às condições descritas no Anexo I – Especificações Técnicas.
- 9.2.3. A Contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis.
- 9.2.4. A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de **Canapi/AL**.
- 9.2.5. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente creditado em favor da CONTRATADA, com o quantitativo estimado de **4.000 (quatro mil)** beneficiários mensais, com o valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras rede credenciada.
- 9.2.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de **Canapi**, identificação do Programa **XXXX**, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela CONTRATADA.
- 9.2.7. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados.
- 9.2.8. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.



- 9.2.9. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
- 9.2.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 9.2.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 9.2.12. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.
- 9.2.13. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 9.2.14. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.
- 9.2.15. A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 9.2.15.1. Número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 9.2.15.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 9.2.16. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.17. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias;
- 9.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para realizar suporte e treinamento para os comerciantes cadastrados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 14.133/2021.
- 10.2. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:
- 10.3. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de **Canapi** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 10.11. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.13. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.14. Dar causa à inexecução total do contrato
- 10.15. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.16. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.17. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.18. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- 10.19. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.20. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.21. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.22. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.23. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.24. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.25. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos casos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) poderá rescindir o contrato nos casos de: I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



11.1.3. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.6º, LXI e e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA Art. 124. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.4. Nas alterações unilaterais mencionadas, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 75 II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canapi/AL, XX de XXXXX de 202.

XXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob n.º **xxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxx**, a partir da presente data, a executar os serviços pertinentes à Dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**;

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado de forma parcial ou total, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 12 meses

Canapi/AL, xxxx de xxxxxx de 20xx.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Canapi/AL

Em ____/____/20xx.

Representante da Empresa



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direto Administrativo; Dispensa de Licitação; Contratação Direta; Legalidade.

Processo nº 1226013/2022

Dispensa de Licitação: 1226013/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o atendimento aos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

As condições da presente análise envolvem a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, nos termos da lei citada para atender o Município de Canapi.

É o Relatório, passa-se ao parecer.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado na Lei nº 14.133, em especial em seu Art. 75 que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]



Nos termos da Lei de Licitações e Contratos a escolha pela aquisição do objeto pela utilização da prestação de serviços, está em consonância com o inciso I, do artigo acima citado, em razão do valor.

Ainda em obediência as normas legais, foi publicado no sítio oficial do município, com prazo de 3 (três) dias úteis, o aviso de cotação para que todos os interessados, atendendo as exigências e especificações dos objetos, enviassem suas propostas, com fulcro no art. 75. §3º, que reza:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Foram enviadas ao e-mail do setor competente 03 (três) propostas de fornecedoras do ramo, para que a administração pudesse escolher a melhor proposta. Todo o procedimento observou os mandamentos da lei, em especial o artigo 23, §1º, IV, vejamos:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante envio de propostas ao município.

A justificativa da escolha está fundamentada na melhor proposta, do mesmo modo que encontram-se com menos de 6 (seis) meses da solicitação de realização da despesa.

Nestes termos, a justificativa para a realização dos serviços encontra-se perfeitamente formalizada no processo administrativo, que observou a categoria dos mesmos, os valores de mercado, a escolha do prestador.

Neste opinativo, sugiro que seja.

Por fim, analisada a minuta do contrato, nada foi encontrado fora das normas legais, uma vez que obedeceram às normas da Lei nº 14.133/2021, e, se do interesse dos envolvidos poderá ser o mesmo, preenchido, assinado e executado.

3. CONCLUSÕES



Considerando todo o abordado, em especial pelo atendimento do agente solicitante as normas legais, a justificativa da escolha, bem como, o pretenso prestador ter apresentado a proposta mais vantajosa, ressalto apenas que seja observado a regularidade fiscal e trabalhista no ato da contratação, para que só assim, ao final, o processo encontre-se legal.

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é a contratação para execução do objeto, nos termos da dispensa de licitação pretendida.

Canapi, 03 de janeiro de 2023.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



Processo: 1226013/2022

DA: Secretaria de Administração

PARA: Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

Senhor Secretário,

Senhor(a) **Heleno Machado Pereira Júnior**, responsável pela Secretaria de Finanças, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria o informe das dotações orçamentárias, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido na prestação dos serviços supracitados, com valor estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Canapi/AL, 03 de janeiro de 2023

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de **2023**, das Secretarias, existe previsão orçamentária para ser realizada a despesa de acordo com a seguinte especificação abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Recurso Próprio

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 00.70 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 8.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Canapi, 03 de Janeiro de 2023.



Heleno Machado Pereira Júnior
Secretaria de Finanças



À
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ 15.513.362/0001-00
Senhor(a), **Marco Aurelio Pavan**
Representante Legal

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste Ofício, solicitar de Vossa Senhoria os documentos da empresa supracitada, compreendendo as seguintes certidões CND CONJUNTA, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL, CND FGTS, CND TRABALHISTA, CONTRATO SOCIAL, CÓPIA DO DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL, para realizarmos o processo de dispensa de licitação, e, em seguida realizar os serviços com os valores já ofertados, com as especificações já constantes na cotação/proposta.

Caso não haja interesse em prestar os serviços, objeto deste procedimento, encaminhar a essa Secretaria de Educação a negativa, para que a administração possa resolver o mais rápido possível outra forma de realização.

Certo da vossa compreensão e sem mais nada a tratar, aguardaremos respostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Atenciosamente,

Canapi/AL, 04 de janeiro de 2023


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração

Recb. Dia 04/01/2023
V.S. M.

66
T. T. T.

Sexta Alteração Contratual
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 15.313.362/0001-00
NIRE 28200579251

ATILIO REGENER, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF/MF sob nº 241.883.369-00, e CI RG sob nº 1794518-1 SESP/PR, filho de Artur Germano Regener e Olinda Regener, natural de Santa Rosa - RS, nasceu em 12/11/1953, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382 Apto 01, Bairro Coroa do Meio, Aracaju – Sergipe CEP 49035-810

MARCO AURÉLIO PAVAN, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF/MF sob nº 049.951.961-29, e CI RG sob nº 2628345-0 SEJSP/MT, filho de Marcos Antônio Pavan e Carla Denise Regener Pavan, natural de Santa Helena - PR, nasceu em 25-02-1998, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Apto 01 Bairro Coroa do Meio, Aracaju – Sergipe CEP 49035-810.

Na qualidade de legítimos e únicos sócios da Sociedade Limitada “**SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**” com sua sede social na Praça Clodoaldo de Alencar, nº 50, Sala 210, Bairro Grageru, Aracaju – Sergipe, CEP 49.027-230, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCESE sob nº 20160292573 em 05/10/2016 E resolvem neste ato fazer sua Sexta Alteração Contratual, assim como segue:

ALTERAÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: ATILIO REGENER, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF/MF sob nº 241.883.369-00, e CI RG sob nº 1794518-1 SESP/PR, filho de Artur Germano Regener e Olinda Regener, natural de Santa Rosa - RS, nasceu em 12/11/1953, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382 Apto 01, Bairro Coroa do Meio, Aracaju – Sergipe CEP 49035-810 retira-se da sociedade transferindo a título oneroso 100% de suas quotas, direitos e obrigações o quotista ora admitido, **MARCO AURÉLIO PAVAN**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do CPF/MF sob nº 049.951.961-29, e CI RG sob nº 2628345-0 SEJSP/MT, filho de Marcos Antônio Pavan e Carla Denise Regener Pavan, natural de Santa Helena - PR, nasceu em 25-02-1998, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Apto 01 Bairro Coroa do Meio, Aracaju – Sergipe CEP 49035-810, e não tendo nada a reclamar, damos plena, geral, total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **MARCO AURÉLIO PAVAN**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá prosseguir com apenas 01(Hum) sócio pelo prazo máximo de 180(Cento e Oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1033, IV, da lei

67
H. S. S. S.

10.406/02 que dispõe o dissolvimento da sociedade quando ocorrer a falta de pluralidade de sócios, não constituída no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Diante das alterações havidas, os sócios resolvem, em comum acordo, consolidar a Quinta Alteração Contratual, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social anterior.

Sexta Alteração Contratual
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 15.313.362/0001-00
NIRE 28200579251

MARCO AURÉLIO PAVAN, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do CPF/MF sob nº 049.951.961-29, e CI RG sob nº 2628345-0 SEJSP/MT, filho de Marcos Antônio Pavan e Carla Denise Regener Pavan, natural de Santa Helena - PR, nasceu em 25-02-1998, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Apto 01 Bairro Coroa do Meio, Aracaju – Sergipe CEP 49035-810.

CLAÚSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, nome de fantasia **SICONCARD** e terão sede e domicílio Praça Poeta Clodoaldo de Alencar nº 50, Sala 210 bairro Grageru Aracaju – SE CEP 49027-230.

CLAÚSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será a exploração no ramo de **emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) desenvolvimento de sistemas ou programas de computador que não permitem customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular, atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações), e outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente – (emissão e cobrança de boletos).**

CLAÚSULA TERCEIRA - O Capital Social da sociedade subscrito na forma prevista neste instrumento é no valor de 1.230.000,00 (Hum milhão e duzentos e trinta mil reais) dividido em 1.230.000 (Hum milhão e duzentas e trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato Imóvel urbano situada na Rua Itabaiana nº 71 nesta capital passando o mesmo a ter a seguinte descrição e dimensões: Por Locação: Medindo pela frente Oeste (pela Rua Itabaiana) 5,65m; lado direito Norte 44,30m; fundo Leste 6,00m, lado esquerdo Sul 44,30m, perfazendo área de 258,04m², com passeio de 3,15m, de largura pela Rua Itabaiana, distando o seu lado Sul 40,50m, até a esquina da Rua Maruim. Limitando-se ao Oeste com a Rua Itabaiana; ao Norte com imóvel nº 63, ao Sul com Imóvel nº 77, voltados para Rua Itabaiana e com imóvel nº 224 e nº 218, voltados para Rua Maruim, ao Leste com imóvel nº 212, voltando para Rua Maruim, estando, por tanto delimitado por via e imóveis existentes. Tudo conforme Certidão de Demarcação sob nº 047/2016, Processo nº 2390/2016, datada 02/05/2016,

68
Prestador

expedida pela Divisão de Fiscalização de Parcelamento de Solo da EMURB. No valor de R\$ 899.638,00 pelo sócio MARCO AURÉLIO PAVAN, devidamente registrado no cartório 6º ofício sob a Matrícula 9.315, Livro nº 02, Ficha 01 e Registro Geral da 4ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju/Se, e Moeda Corrente pelos sócios no valor de R\$ 30.362,00. no valor de R\$ 899.638,00 pelo sócio MARCO AURÉLIO PAVAN, devidamente registrado no 6º ofício Matrícula 9.315, Livro nº 02, Ficha 01 e Registro Geral da 4ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju/Se, e Moeda Corrente pelos sócios no valor de R\$ 30.362,00, e fica assim distribuído.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MARCO AURÉLIO PAVAN	1.230.000	1.230.000,00	100%
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	100%

CLAÚSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAÚSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCO AURÉLIO PAVAN**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA SEXTA - O início das atividades será dia **14/03/2012**.

CLAÚSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAÚSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA NONA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo

69
Aracaju

possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria do sócio, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - A parte elege o foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Aracaju – Se 13 de setembro de 2019

ATILIO REGENER
SÓCIO RETIRANTE

MARCO AURÉLIO PAVAN
SÓCIO ADMINISTRADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

70
[Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04995196129	MARCO AURELIO PAVAN
24188336900	ATILIO REGENER



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 11:10 SOB Nº 20190413620.
PROTOCOLO: 190413620 DE 16/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904291123. NIRE: 28200579251.
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

72
ASSINADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2166874921

NOME: MARCO AURELIO PAVAN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORAUF: 26283450 - SEJUSP MT

CPF: 049.951.961-29 DATA NASCIMENTO: 25/02/1998

FILIAÇÃO: MARCOS ANTONIO PAVAN
CARLA DENISE REGENER PAVAN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06631416907 VALIDADE: 12/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 02/06/2016

OBSERVAÇÕES:

Marco Aurelio Pavan
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 13/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65105238553
88024505927

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

73
7/3/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.313.362/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:53 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2023.

Código de controle da certidão: **83AA.5C3F.9256.73EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



74
[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 468377 / 2022

Identificação do Contribuinte: 15.313.362/0001-00

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.313.362/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.313.362/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **05/12/2022**, válida até **04/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202212050QG8BU



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Novembro de 2022
Nº. 202200406106

CNPJ: 15.313.362/0001-00

Contribuinte: SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/02/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DC.0032.0019.BJ.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

76
M. S. S. S.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.313.362/0001-00
Razão Social: SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA ME
Endereço: PC POETA CLODOALDO DE ALENCAR 50 SALA 210 / GRAGERU / ARACAJU
/ SE / 49027-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001421296931599

Informação obtida em 22/12/2022 09:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

77
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.313.362/0001-00
Certidão nº: 43309078/2022
Expedição: 05/12/2022, às 10:51:35
Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.313.362/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **15.313.362/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:23:01 do dia 05/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1K3O051222102301

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

78
11/12/2022



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

79
18/12/2022

Dados do Solicitante

Razão Social:	SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	SICONCARD	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 15.313.362/0001-00
Data da Emissão:	05/12/2022 10:21	Data de Validade:	* 04/01/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003313859 *	Nº da Autenticidade:	* 2444062650 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Processo **1226013/2022**

DA: Secretaria de Administração

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO:

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a)

Venho por meio deste, solicitar autorização para efetuar despesas com a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

Informamos que o processo seguiu todos os trâmites necessários para, em seguida, podermos realizar a despesa pleiteada, onde foram verificados os preços de mercados, para ao final indicarmos a(s) empresa(s) **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00, uma vez que a(s) escolhida(s) atende(m) todos os requisitos de habilitação e qualificação para a prestação do objeto, bem como por ter ofertado o menor preço, o que justifica a escolha.

Respeitosamente,

Canapi/AL, 05 de janeiro de 2023


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Autorizo, com fundamento na art. 75 da lei 14.133/2021, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à dispensa de licitação, Processo nº 12260013/2022, para contratação da empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00 e estabelecida na Pç Poeta Clodoaldo de Alencar, nº 50, sala 210, Grageru, Aracaju/SE, representada pelo **Sr. Marco Aurelio Pavan**, CPF nº 049.951.961-29, para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, nos termos da proposta apresentada.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

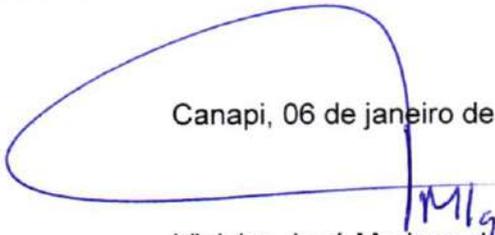
Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da autorização: 06/01/2023.

Signatário autorizado: Klebson Fabiano Martins Lira - Secretário de Administração.

Fornecedor autorizado: Marco Aurelio Pavan

Canapi, 06 de janeiro de 2023.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



CONTRATO Nº 06/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **Klebson Fabiano Martins Lira** portador do CPF nº 939.461.802-00 e Cédula de Identidade nº 1.273.302 SSP/AL, e do outro lado, a empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00 e estabelecida na Praça Poeta Clodoaldo de Alencar, nº 50, sala 210, Grageru, Aracaju/ SE, representada pelo Sr. **Marco Aurelio Pavan**, CPF nº 049.951.961-29, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 12260013/2022 e em observância às disposições do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar para atendimento ao programa municipal **Auxílio Canapi**, sob fundamento do artigo 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de cartão personalizado	UNID	4.000	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação do Município de **Canapi**, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 00.50 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 00.60 - Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.70 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 8.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O A remuneração pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir:

4.3. **Valor a ser Pago = Nº de beneficiários x Valor de confecção de cartões.**

4.4. A referida remuneração será realizada em uma única vez ou conforme a confecção de novos cartões.

4.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

4.7. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible.



contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

- 4.7.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 4.7.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.7.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.7.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.
- 4.8. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 4.9. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.
- 4.10. A Secretaria Municipal de **Administração** poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Projeto Básico
- 4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.12. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços e fornecimento dos cartões serão executados no município de **Canapi**, sendo prestados de forma ininterrupta, durante a vigência do contrato, sendo ainda objeto de fiscalização, para aferição do total cumprimento das condições previstas neste termo.

7.2. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos magnéticos dos beneficiários devidamente cadastrados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, após o repasse realizado pela CONTRATANTE, que ocorrerá todo dia **10 (dez)** de cada mês.

7.3. Em caso de não pagamento ao beneficiário previamente incluído no Programa, a Contratada dispõe do prazo de 48h para correção do problema.

7.4. Como o objeto do contrato diz respeito ao gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, por única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o município se obriga a realizar o repasse dos valores para os beneficiários cadastrados e titulares dos cartões magnéticos, de modo que resta à CONTRATADA a gerenciar, às suas expensas, o sistema de painel de controle junto ao comerciante cadastrado para fornecer os itens autorizados.

7.5. O prazo de entrega dos cartões é de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. As demais normas de execução do objeto do presente contrato estão mencionadas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Projeto Básico.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servido especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



8.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Projeto Básico.

9.2.2. Atender às condições descritas no Anexo I – Especificações Técnicas.

9.2.3. A Contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis.

9.2.4. A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de **Canapi/AL**.

9.2.5. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente creditado em favor da CONTRATADA, com o quantitativo estimado de **4.000 (quatro mil)** beneficiários mensais, com o valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras rede credenciada.

9.2.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de **Canapi**, identificação do Programa **Auxílio Canapi**, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela CONTRATADA.

9.2.7. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados.

9.2.8. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

9.2.9. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

9.2.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

9.2.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.2.12. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

9.2.13. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

9.2.14. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

9.2.15. A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

9.2.15.1. Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

9.2.15.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;



9.2.16. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.17. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias;

9.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para realizar suporte e treinamento para os comerciantes cadastrados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:

9.3. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de **Canapi** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



9.11. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.13. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.14. Dar causa à inexecução total do contrato

9.15. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.16. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.17. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.18. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

9.19. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.20. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.21. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.22. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.23. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.24. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.25. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos casos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) poderá rescindir o contrato nos casos de:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que totalizem 90



(noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.1.3. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.6º, LXI e e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA Art. 124. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.4. Nas alterações unilaterais mencionadas, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 75 II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

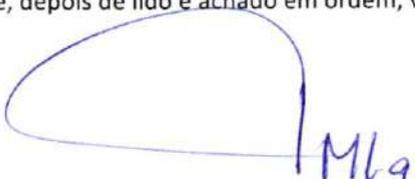
14.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

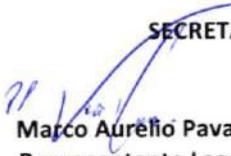
15.1. É eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canapi/AL, 06 de janeiro de 2023.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERVENIENTE


Marco Aurélio Pavan
Representante Legal
SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Regina A. dos Santos NOME: Suelen Aparecida Alves Mando

CPF Nº: 102.388.414-30 CPF Nº: 151.876.704-41



ORDEM DE SERVIÇO

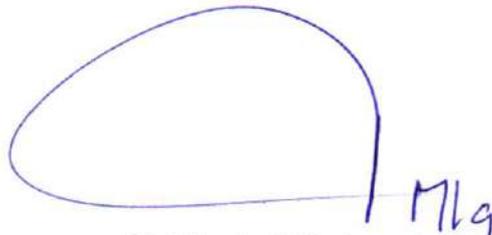
AUTORIZO a empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00, com sede na Praça Poeta Clodoaldo de Alencar, nº 50, sala 210, Grageru, Aracaju/SE, a partir da presente data, a executar os serviços pertinentes à Dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);**

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado de forma parcial ou total, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Canapi/AL, 06 de janeiro de 2023.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar

Valor Global: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 06/01/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marco Aurelio Pavan

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi em 06/01/2023.

93
93/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Autorizo, com fundamento na art. 75 da lei 14.133/2021, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à dispensa de licitação, Processo nº 12260013/2022, para contratação da empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00 e estabelecida na Pç Poeta Clodoaldo de Alencar, nº 50, sala 210, Grageru, Aracaju/SE, representada pelo **Sr. Marco Aurelio Pavan**, CPF nº 049.951.961-29, para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, nos termos da proposta apresentada.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da autorização: 06/01/2023.

Signatário autorizado: Klebson Fabiano Martins Lira - Secretário de Administração.

Fornecedor autorizado: Marco Aurelio Pavan

Canapi, 06 de janeiro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:05BA4D78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/01/2023. Edição 1964

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4D2C9282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº
02010128/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 128/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ROMISA AMANCIO LTDA
VALOR: R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 17/01/2024(17 de Janeiro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023

Campo Alegre, 1 de Fevereiro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
feito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E6F69E04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **JOSE ALDIR DE LIMA MEDEIROS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **08.756.022/0002-79**;

Valor Contratado: R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais);

Vigência do Contrato: 31/12/2023

Data de Celebração: 06/01/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Jose Aldair de Lima Medeiros

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:915643A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratada: **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar

Valor Global: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses
Celebração: 06/01/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marco Aurelio Pavan

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:417223EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 13/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 13/2022.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.545.920/0001-89;

Objeto: Prestação de serviço de locação de sistema de software de licitações e contratos operacional online, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 26/01/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria de Lourdes de Oliveira.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:6E724CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de **suplemento alimentar (TIPO FRESUBIN ENERGY FIBRE)**, para atender a demanda da secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Teté, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, pelo período de 05 (cinco) dias.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5706D3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Administração, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Conjunto de três bandeiras (**BRASIL, ESTADO E MUNICÍPIO**), para atender a demanda da secretaria de Administração do Município de Canapi/AL.